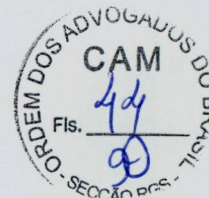




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal



PROCESSO Nº: 396.062/2017

REQUERENTE: OAB/RS

REQUERIDA: OAB/RS – PELOTAS - RS

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício de 2016

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2016 DA SUBSEÇÃO DE PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na apreciação das contas das Subseções, fica restringida ao exame da formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica restrito a situações excepcionais. Hipótese em que foram cumpridas as diligências solicitadas. Contas aprovadas.

Vistos, etc.

RELATÓRIO

A Subseção de PELOTAS/RS encaminhou para o Conselho Seccional da OAB/RS, prestação de contas do exercício de 2016, com os respectivos documentos e informações sobre os atos de gestão realizados.

Encaminhada referida prestação de contas à Controladoria Interna da OAB/RS para exame e parecer, sobreveio aquele de nº 049/2017, datado de 12 de abril de 2016 que entendeu: “Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciado nos Relatórios das Prestações de Contas e na documentação suporte apresentada, consideramos: **não conforme as prestações de contas mensais do exercício de 2016.**”

As fls. 03 e 04 foram discriminadas pela Controladoria, as inconformidades apontadas e que originaram o parecer pela não aprovação das contas.

O feito foi recebido pela 3ª Câmara do Conselho Seccional em 13 de abril de 2017.

Frente ao parecer da Controladoria, foi determinada a baixa do feito em diligência, sendo encaminhado à Subseção de Pelotas,

[Assinatura manuscrita]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal



cópia do mesmo e da planilha de análise da documentação, para as explicações e acertos necessários.

Em 12 de setembro de 2017, a Controladoria Interna da OAB/RS ao exame dos documentos anexados à resposta das diligências, emite o parecer de fls. 39 considerando **atendidas** as diligências solicitadas, referindo ainda quanto aos aspectos formais da documentação que os mesmos restaram também atendidos.

Em 19 de setembro de 2017, os autos retornaram para esta relatora e foram conclusos para voto.

É O RELATÓRIO

VOTO

Na análise da prestação de contas apresentada levei em consideração, num primeiro momento os aspectos formais, verificando da legalidade dos documentos apresentados; o efetivo adimplemento, as incidências tributárias e seu recolhimento. Já num segundo, a legitimidade da despesa, ou seja, análise do mérito daquele, se compatível com as finalidades da OAB.

A esta Câmara cabe a verificação plena da formalidade da despesa, especialmente pela responsabilidade tributária do tomador dos serviços (OAB) que lhe é imposta pela lei.

Já no que diz respeito a legitimidade das despesas, a atribuição deste colegiado fica limitada ao interesse local dos advogados vinculados à determinada Subseção que, frequentemente pode ser diverso dos profissionais que atuam na Capital ou mesmo no interior do Estado, em face da diversidade de costumes que possui cada região de nosso Estado. Diante dessa pluralidade de costumes e visões sobre despesas e investimentos com os recursos da OAB não se pode simplesmente afirmar que isso é certo ou errado sem uma análise mais acurada da posição da Subseção e dos advogados locais. Assim, de acordo com a posição assumida pelo ilustre Conselheiro Armando Perin em votos por ele trazidos à apreciação deste Colegiado, **"somente em situações especialíssimas, em que notadamente a despesa efetuada desconsiderou as finalidades da OAB em sua mais ampla concepção é que esta Câmara poderá adentrar na legitimidade de determinada despesa ou investimento realizado pela Subseção"**.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal

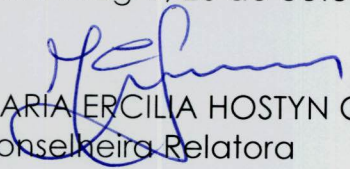


No caso presente, entendo, que quanto a formalidade documental, a Subseção de Pelotas/RS, justificou adequadamente as diligências determinadas.

Quanto à legitimidade não se encontra no processo e na prestação de contas apresentada, qualquer desvio de finalidade na aplicação dos recursos da OAB.

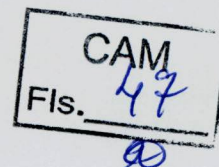
Por tais fundamentos, voto no sentido de aprovação das contas OAB Subseção de Pelotas/RS, relativas ao ano de 2016.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.


MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA
Conselheira Relatora



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal



Processo nº 396.062/2017

Requerente: Subseção de PELOTAS

Assunto: Prestação de contas referente ao exercício de 2016

Relatora: Conselheira MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2016 DA SUBSEÇÃO DE PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na apreciação das contas das Subseções fica restringida ao exame da formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica restrito a situações excepcionais. Hipótese em que foram cumpridas as diligências solicitadas. Contas aprovadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 396.062/2017, em que é requerente a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de PELOTAS, acordam os membros da Colenda Terceira Câmara Recursal do Conselho da OAB/RS, à unanimidade, em aprovar as contas referentes ao exercício de 2016 que foram apresentadas, na forma do voto da Conselheira Relatora que integra a presente decisão por seus fundamentos, sendo acompanhado pelos Conselheiros Armando Moutinho Perin, Carlos Geraldo Bernardes Coelho, Francisco José Soller de Matos, Gabriel Lopes Moreira, Izaura Melo de Freitas, Jorge Fernando Estevão Maciel, José Adelmo de Oliveira e Neusa Maria Rolim Bastos. Não estava presente neste julgamento o Conselheiro Luciano Benetti Corrêa da Silva.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS SONNTAG
Presidente da Terceira Câmara Recursal

MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA
Conselheira Relatora



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal



1 **TÓPICO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO**
2 **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO**
3 **GRANDE DO SUL. DATA:** 26 de outubro de 2017. **HORÁRIO:** 11h30min horas
4 **LOCAL:** Sede da Entidade, na Rua Washington Luiz, 1110, sala de reuniões
5 do 10º andar. **CONSELHEIROS:** ANDRÉ LUIS SONNTAG (Presidente),
6 ARMANDO MOUTINHO PERIN, CARLOS GERALDO BERNARDES COELHO,
7 FRANCISCO JOSÉ SOLLER DE MATOS, GABRIEL LOPES MOREIRA, IZAURA MELO
8 DE FREITAS, JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL, JOSÉ ADELMO DE
9 OLIVEIRA, LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, MARIA ERCILIA HOSTYN
10 GRALHA e NEUSA MARIA ROLIM BASTOS. **ABERTURA:** Verificado o "quorum"
11 regimental, conforme livro de registro de presenças, o Senhor Presidente
12 declarou abertos os trabalhos. "**1. PAUTA: ... 2. ORDEM DO DIA: 2.13. Processo**
13 **nº 396.062/2017:** Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
14 SUBSEÇÃO PELOTAS. Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de
15 2016. Relatora: Conselheira MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA. Decisão:
16 **Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2016 DA SUBSEÇÃO
17 PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na
18 apreciação das contas das Subseções, fica restringida ao exame da
19 formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica restrito à situações
20 excepcionais. Hipótese em que foram cumpridas as diligências solicitadas.
21 Contas aprovadas. **Acórdão:** os membros da Colenda Terceira Câmara
22 Recursal do Conselho da OAB/RS, à unanimidade, em aprovar as contas
23 referentes ao exercício de 2016 que foram apresentadas, na forma do voto
24 da Conselheira Relatora que integra a presente decisão por seus
25 fundamentos, sendo acompanhada pelos Conselheiros Armando Moutinho
26 Perin, Carlos Geraldo Bernardes Coelho, Francisco José Soller de Matos,
27 Gabriel Lopes Moreira, Izaura Melo de Freitas, Jorge Fernando Estevão
28 Maciel, José Adelmo de Oliveira e Neusa Maria Rolim Bastos. Não estava
29 presente neste julgamento o Conselheiro Luciano Benetti Corrêa da Silva."
30 Certifico que o presente tópico é reprodução do constante da ata da
31 sessão ordinária da Terceira Câmara Recursal, realizada em vinte e seis (26)
32 de outubro de dois mil e dezessete (2017). Do que, para constar, eu,
33 Elizabeth Velasques Carvalho, Coordenadora da Secretaria das Câmaras,
34 lavrei o presente Tópico que vai assinado pelo Conselheiro André Luis
35 Sonntag, Presidente da Terceira Câmara Recursal da OAB/RS ---

ANDRÉ LUIS SONNTAG
Presidente da Terceira Câmara Recursal